DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE GÁLIA

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.galia.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Quinta-feira, 04 de maio de 2023 **Ano VI | Edição nº 1075** **Página 1 de 8**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Leis 2
Decretos 4
Atos Administrativos 6
Outros atos administrativos 6

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Gália, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Gália poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.galia.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Gália
CNPJ 44.518.389/0001-37
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-9020
Site: www.galia.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

Câmara Municipal de Gália
CNPJ 49.887.524/0001-35
Praça Custódio de Araújo Ribeiro, 755
Telefone: (14) 3274-1513
Site: www.camaragalia.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Gália garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.galia.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/galia

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº. 2.745, DE 03 DE MAIO DE 2.023.
(PL 016/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO PARA CONCESSÃO DE REPASSES A ENTIDADES DO TERCEIRO SETOR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO MUNICIPAL DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado, no exercício de 2023, a destinar recursos a Entidades do Terceiro Setor através de termo de fomento e termo de colaboração a seguinte entidade privada que presta serviços de Assistência Social, desde que apresentam plano de trabalho aprovado:

ENTIDADE	OBJETO	VALOR/ANO
Sociedade São Vicente de Paulo CNPJ n.º 44.501.195/0001-29	Custeio da Sociedade de São Vicente de Paulo Vila Vicentina – Abrigo de Idosos, com recursos do Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas 2023	40.000,00

Art. 2º-Os repasses de recursos a entidades do terceiro setor de que trata o art. 4º, I, "f" e art. 26 da Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar n.º 101/00, através de termo de fomento ou termo de colaboração, somente serão concedidos em consonância com a Lei Federal n.º 13.019/2014.

§ 1º. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos municipais, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberam os recursos.

§ 2º. O Poder Executivo deverá exigir as prestações de contas das entidades beneficiadas nos moldes das instruções do Tribunal de Contas do Estado, em especial a instrução nº 02/2020, que deverão ser encaminhadas até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, as dotações incluídas na Lei Orçamentária para a sua execução, dependerão, ainda de:

I - normas a serem observadas na concessão de auxílios, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade;

II -identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. A entidade beneficiada deverá, obrigatoriamente, prestar contas dos recursos recebidos, mensalmente, sob pena de suspensão dos repasses no caso de desobediência.

§ 5º - Fica vedada a concessão de ajuda financeira às entidades que não prestarem contas dos recursos anteriormente recebidos, assim como as que não tiverem suas contas aprovadas pelo Executivo Municipal.

§ 6º - para a efetivação do repasse, O Poder Público deverá exigir das entidades beneficiadas o seguinte:

a) certificação da entidade junto ao respectivo conselho municipal;

b) o beneficiário deve aplicar, nas atividades-fim, ao menos 80% de sua receita total;

c) manifestação prévia e expressa do setor técnico e da assessoria jurídica do governo concedente;

d) declaração de funcionamento regular, emitida por duas autoridades de outro nível de governo;

e) não possuir como dirigentes, agentes políticos do governo concedente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gália, em 03 de maio de 2023.

RENATO INACIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

.....

LEI Nº. 2.746, DE 03 DE MAIO DE 2.023.
(PL 017/2023, de autoria do Exmo. Sr. Prefeito Municipal Renato Inácio Gonçalves)

"DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE METAS E VALORES E DIRETRIZES AO PPA 2022/2025, LDO PARA 2023, E A ABERTURA DE CREDITO ADICIONAL ESPECIAL AO ORÇAMENTO DE 2023E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RENATO INÁCIO GONÇALVES, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES FAZ SABER QUE A CÂMARA APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Esta lei visa adequar os anexos II e III do PPA-Plano Plurianual para os exercícios 2022/2025 Lei Municipal nº 2.588/2021,e os anexos IV e V da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2023 (LDO), Lei Municipal Lei nº 2.681/2022, para incorporar as alterações, promovidas nesta Lei, demonstrados no anexo I (Fontes de Financiamento) e anexo II (Descrição dos Programas Governamentais/Metas/Custos e Unidades Executoras e Ações Voltadas ao Desenvolvimento do Programa Governamental), que fica fazendo parte integrante desta lei.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no

valor de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias:

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social

Ficha: 351 - 08.244.0009.2131.0000 IGD - Programa Auxilio Brasil..... 12.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE

Ficha: 352 - 08.241.0009.2060.0000 Atendimento ao Idoso - FNAS..... 40.000,00

3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

TOTAL..... 52.000,00

Art.3º - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 2º, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

IGD – Programa Auxilio Brasil 12.000,00

Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas 2023..... 40.000,00

TOTAL 52.000,00

Art. 4 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 03 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES

PREFEITO MUNICIPAL

.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

DECRETO Nº. 2.003/2023
DE 03 DE MAIO DE 2.023.

"Dispõe sobre o atendimento ao piso salarial dos servidores pertencentes ao Quadro dos AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, de acordo com a Emenda Constitucional nº 120 de 05 de maio de 2022, e dá outras providências."

CONSIDERANDO que os ocupantes dos empregos públicos de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS possuem direito de receber o piso nacional que foi fixado pela EC 120/2022.

CONSIDERANDO que o piso nacional passa de ser de, no mínimo, 2 salários mínimos conforme § 9º do artigo 198 da CF.

CONSIDERANDO que o Município deve respeitar o piso nacional das categorias regulamentadas.

O Prefeito Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, com fulcro no art. 64, XIII da Lei Orgânica.

DECRETA:

Art. 1º. Fica autorizado o pagamento de diferenças salariais devidas aos servidores do Quadro de AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE e dos AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS, cujo salário é de R$ 1.656,53 conforme referência 01 do anexo III, da Lei Municipal nº 1.212/91, com relação ao valor do vencimento determinado no § 9º do artigo 198 da CF que é de 2 salários mínimos, hoje, R$ 2.640,00, cuja diferença apurada é de R$ 983,47 (novecentos e oitenta e três reais e quarenta e sete centavos) com efeito retroativo a **01 de maio de 2023.**

Art. 2º. O demonstrativo de Impacto Orçamentário e Financeiro por se tratar de ajuste e de valor irrisório, fica dispensado.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e possui efeitos retroativos a **01 de maio de 2023.**

Prefeitura do Município de Gália, 03 de maio de 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
Prefeito Municipal

DECRETO Nº. 2.004/2023.
DE 03 DE MAIO DE2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

DECRETA:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir no orçamento programa de 2023, crédito especial, nos termos do inciso II do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64, no valor de R$52.000,00 (cinquenta e dois mil reais), para criação das seguintes dotações orçamentárias, conforme **Lei n.º 2.746 de 03 de maio de 2023**:

Local: 021001 Fundo Municipal de Assistência Social
Ficha: 351 - 08.244.0009.2131.0000 IGD - Programa Auxilio Brasil..... 12.000,00
4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE
Ficha: 352 - 08.241.0009.2060.0000 Atendimento ao Idoso - FNAS..... 40.000,00
3.3.50.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
TOTAL..... 52.000,00

Art.2º- Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, conforme **Lei n.º 2.746 de 03 de maio de 2023**, serão utilizados recursos provenientes de **EXCESSO DE ARRECADAÇÃO**, nos termos do inciso II do parágrafo 1°, c.c parágrafo 3° do art. 43 da Lei Federal. 4.320/64, nas seguintes contas de receita:

IGD – Programa Auxilio Brasil 12.000,00
Programa Estruturação da Rede de Serviços do SUAS – Emendas 2023 ..... 40.000,00
TOTAL 52.000,00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 03 DE MAIO DE 2023.

RENATO INÁCIO GONÇALVES
PREFEITO MUNICIPAL

.....

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: secretaria@galia.sp.gov.br

PORTARIA Nº. 3.977/2.023
DE 03 DE MAIO DE 2.023.

Renato Inácio Gonçalves, Prefeito do Município de Gália, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 64, inciso V da Lei Orgânica do Município, de 16 de novembro de 2005.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar, em conformidade com o Decreto nº. 1.419/2017, os servidores abaixo relacionados para comporem o Grupo de Avaliação da 2ª Fase de Desempenho do Estágio Probatório, que será acompanhado e auxiliado pela Comissão de Avaliação dos Servidores Públicos em Estágio Probatório, designada através da Portaria nº. 3.353/19.

NOME	CARGO	RG	CPF
Izabela de Fátima Julião	Responsável Pelo Setor de RH	47.939.768-5	405.355.988-07
Neila Márcia Coelho Fabrício	Responsável Pelo Setor de Licitações	28.106.792-2	272.767.998-08
Ricieri Paula dos Santos	Responsável Pelo Setor de Compras	35.224.146-9	341.067.628-70

Art. 2º - Os serviços prestados pelo Grupo de Avaliação da 2ª Fase de Desempenho do estágio probatório serão considerados de relevância ao Município, não gerando ônus ao erário da Prefeitura ou qualquer outra vantagem pecuniária.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a **Portaria nº. 3.598/2.021, de 15 de janeiro de 2.021.**

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, 03 DE MAIO DE 2.023.

Renato Inácio Gonçalves
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: rh@galia.sp.gov.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017 e Decretos Municipais nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017 e nº 1.752 de 03 de Maio de 2.021, que os empregados públicos municipais relacionadas abaixo, aprovados em Concurso Público 01/2019, realizado nesta Urbe, admitidos no mês de Abril/2022, então submetidos a Estágio Probatório **(Fase I – 2º Semestre)**, obtiveram a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Data de Admissão	Pontuação
Adriana Cristina da Cruz Marcomini	Técnica em Enfermagem	04/04/2022	53,47
Erika dos Reis Pires	Assistente Social	19/04/2022	47,20
Lucilio Cristiano Rocha	Pedreiro	04/04/2022	50,31
Maria Tereza Bortoleti Di Rezze	Técnica em Enfermagem	04/04/2022	50,98
Marta Detrano Rodrigues de Lima	Técnica em Enfermagem	25/04/2022	53,42

A avaliação levou em consideração a vida funcional dos empregos públicos, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, ficam então, os empregados supracitados, automaticamente **APROVADOS** nesta etapa, devendo agora, serem avaliadas na 2ª Fase pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 03 de Maio de 2.023.

Vanessa Taciana Bgaon
Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE GÁLIA
PRAÇA CUSTÓDIO DE ARAÚJO RIBEIRO, Nº 755 – TEL.:(0XX14)3274-9020
CEP 17.450-033 - GÁLIA - SP.
CNPJ.: 44.518.389/0001-37
SITE: www.galia.sp.gov.br e-mail: rh@galia.sp.gov.br

VANESSA TACIANA BAGON, SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE GÁLIA, ESTADO DE SÃO PAULO, USANDO SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS

DECLARA, em conformidade com a Lei Municipal nº 2.388 de 21 de Março de 2.017 e Decretos Municipais nº 1.419 de 10 de Maio de 2.017 e nº 1.752 de 03 de Maio de 2.021, que os empregados públicos municipais relacionados abaixo, aprovados em Concurso Público nº 01/2019 e nº 01/2020 realizado nesta Urbe, admitidos durante o mês de Setembro/2021, e então submetidos a Estágio Probatório **(Fase I – 4º Semestre)**, obteve a seguinte pontuação:

Nome	Cargo	Data de Admissão	Pontuação
Emanuelle Fanton Tanganelli	Fonoaudióloga	05/04/2021	46,81
Luiz Carlos Batistuti	Operador de Máquinas	19/04/2021	56,00

A avaliação levou em consideração a vida funcional dos empregos públicos, sob responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos, e sendo a pontuação mínima necessária de 44 pontos para se avançar para a fase seguinte, ficam então, os empregados supracitados, automaticamente **APROVADOS** nesta etapa, devendo agora, ser avaliado na 2ª Fase pela Comissão de Avaliação e Desempenho.

Gália, 03 de Maio de 2.023.

Vanessa Taciana Bagon
Secretária Municipal de Administração